CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1°. - Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho-PR- ACIJA é uma associação civil de intuitos não econômicos, sem fins lucrativos, fundada em 16 de junho de 1955, reconhecida de utilidade pública em 01.04.1957, pela Lei Municipal n° 277/57, com sede e foro na rua Dr. Heráclio Gomes n° 732- Centro- cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, sem limitação de associados.

CAPITULO II
FINS SOCIAIS

Art. 2°. - ACIJA tem por objetivos:

a) Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada no município em assuntos do interesse de seus associados;

b) Organizar diretamente ou através de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional, preparação de mão de obra, conferências e palestras sobre assuntos de interesses dos associados, funcionários das empresas e público em geral;

c) *Representar os interesses da classe empresarial, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança, independentemente de convocação de Assembléia Geral.*

CAPITULO III
QUADRO SOCIAL

Art. 3°. - O quadro social é constituído de sociedades simples, sociedades empresárias, coletivas ou limitadas, entidades civis representativas das classes produtoras, empresários individuais, EIRELIs e profissionais liberais devidamente regulamentados para o exercício de suas funções e diretamente ligados às atividades atinentes às funções sociais da ACIJA previstas no capítulo II deste Estatuto.
Parágrafo único - As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídas.

Art. 4º. - Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIJA.

SEÇÃO I
CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 5°. - Os associados são classificados em:
a) Fundadores

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

b) Beneméritos
c) Contribuintes
d) Correspondentes
Parágrafo Primeiro – São associados fundadores os membros da Associação que ingressaram em seu quadro até o dia 16 de junho de 1955.
Parágrafo Segundo – Benemérito é o titulo que será concedido pela proposta e aprovação da maioria dos membros da Diretoria como homenagem às pessoas que embora não pertençam ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços a esta entidade, à economia do Município, do Estado ou País.
Parágrafo Terceiro – Será concedido o título de sócio Benemérito Vitalício a todos os Ex-Presidentes da Associação, que tenham exercido o Cargo por mais de um ano ininterruptos.
Parágrafo Quarto – os sócios beneméritos que estiveram em atividade e usufruindo dos serviços da Associação terão os mesmos direitos e obrigações do sócio contribuinte, porém, se estiverem inativos profissionalmente, estarão isentos das obrigações e contribuições, enquanto inativos.
Parágrafo Quinto – sócios contribuintes são os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições.
Parágrafo Sexto – Associados Correspondentes são os domiciliados fora da cidade de Jacarezinho PR, que possam prestar serviços neste município.

Art. 6º. - Os associados contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Diretoria fixar.

SEÇÃO II
ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. - A movimentação do quadro social será administrada pela Diretoria mediante deliberação na forma do presente estatuto:
Parágrafo Primeiro: A admissão dos associados dar-se-á por aprovação de proposta apresentada para apreciação da Diretoria e aprovada somente se preenchidos os requisitos de admissibilidade da condição de associado.
Parágrafo Segundo: A admissão de associados beneméritos e correspondentes far-se-á mediante proposta de, no mínimo (3) três associados, cabendo a Diretoria apreciar o pedido.

SEÇÃO III
FONTES DE RECURSOS

Art. 8º. - As fontes de recursos para a manutenção da ACIJA provém de:
a) Contribuição dos sócios através do pagamento de suas mensalidades, observados os valores fixados pela Diretoria.

b) Recebimento de doações de pessoas físicas, jurídicas ou entes públicos, na forma da lei.

c) Campanhas promocionais e vendas de produtos e serviços em geral.

Parágrafo único: Por ocasião da filiação, os associados poderão estar sujeitos a uma taxa, também estipulada pela Diretoria.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

SEÇÃO IV
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. - Constituem Direitos dos Associados:
a) Freqüentar o edifício social.
b) Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da Associação;
c) Gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
d) Participar das Assembléias Gerais, para as quais for convocado tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os associados beneméritos;
e) Representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
f) Requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
g) Participar das atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
h) Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
i) Encaminhar à entidade sugestão, proposta, memoriais ou trabalhos em defesa de seus ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões de Diretoria para expor suas idéias;
j) Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
k) Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.

SEÇÃO V
DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. - São deveres dos associados:
a) Cumprir o presente estatuto, e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria.

b) Comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais tenham sido convocados.

c) Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

d) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos.

SEÇÃO VI
PENALIDADES

Art. 11°. - Serão suspensos por até 30 (trinta) dias, os direitos dos associados, a juízo da Diretoria:
a)Os associados que agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Diretores e Conselheiros.

b)Os associados que desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente estatuto;
c)Os associados que atrasarem o pagamento de sua mensalidade por 20 dias.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

Art. 12º. – Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os associados que:

a) Forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;

b) Promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação

c) Reincidirem nos deveres expostos no Art. 10.

d) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de (3) três meses consecutivos.

Parágrafo Único – A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea "d", poderá a seu critério intimar o sócio atrasado para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades vencidas, com atualização monetária determinada pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2%.

Art. 13°. - Os associados eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, vencidas até a data da eliminação, com os acréscimos legais.

SEÇÃO VII
DA DEMISSÃO

Art. 14º. – A qualquer tempo, o sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante requerimento endereçado à Diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.
Parágrafo Primeiro: O pedido de demissão somente será aceito se o sócio estiver quites com a tesouraria.
Parágrafo Segundo: A demissão ou exclusão de associados se processará:

I – Pela Diretoria por motivos de justa causa, mediante processo que assegure amplo direito de defesa;

II – Pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para fim específico, havendo motivos graves reconhecidos por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro: No caso de demissão ou exclusão do associado, todos os registros de seus clientes serão excluídos automaticamente.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS SUPERIORES

Art.15°. - A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho - ACIJA, será exercida pelos seguintes órgãos;
a) Assembléia Geral
b) Conselho Deliberativo
c) Diretoria Executiva
Parágrafo Único: Não poderão fazer parte mais de um representante qualificado de cada sócio, nos órgãos deliberativos.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

Art. 16° - Podem ser eleitos Conselheiros e Diretores:

a) As pessoas físicas, proprietários das EIRELIs e das firmas individuais , sócios-gerentes das empresa Limitadas diretores de S/A . ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos.

b) Profissionais liberais, de acordo com artigo 3° deste Estatuto;

Parágrafo único: Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos os associados filiados há mais de um ano na ACIJA, em pleno gozo de seus direitos, residentes e domiciliados em Jacarezinho e quites com a tesouraria.

Art. 17°. - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão de 02 (dois) anos, vedada a acumulação de cargos, sem limite de reeleição, exceto para o Presidente que poderá ser reeleito apenas uma vez, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções o domicilio na cidade Jacarezinho – PR, ou manter atividade ou empreendimento neste Município.

Art.18º. - Qualquer membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, perderá o seu mandato.
Parágrafo Primeiro: O preenchimento de eventual cargo vago na Diretoria e Conselho Deliberativo será feito por indicação da Diretoria, até a conclusão do respectivo mandato.
Parágrafo Segundo: Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição acumulada superior a 50% (cinqüenta por cento) nos cargos da Diretoria da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do ocorrido.

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Art.19°. - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ACIJA, soberana em suas decisões, que se reúne ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, convocada e presidida pelo presidente da Diretoria ou seu substituto estatutário, deliberando com qualquer numero de associados, por maioria simples de votos.

Art.20º. - Compete à Assembléia Geral Ordinária:
a) tomar conhecimento e aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;

b) conhecer de todas as questões apresentadas pelo Conselho ou Diretoria;

c) dar posse aos conselheiros e Diretores eleitos;

d) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que sejam oportunas para a data designada;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

Art.21º. - A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação do presidente da Diretoria, quando esta diretoria deliberar, ou a pedido de 20% (vinte por cento) dos associados quites com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro: Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva sendo vedada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembléia de 51% (cinqüenta e um por cento) dos subscritores, sob pena de sua não realização.
Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo primeiro, o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria. Na hipótese desta não convocar os associados, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o conselho Deliberativo estará obrigado a fazê-lo em prazo igual.
Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria ou por um associado presente, escolhido no inicio da mesma deliberação da plenária.

Art.22º. - A Assembléia Geral Extraordinária somente instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1, ou com no mínimo 1/3 nas convocações seguintes.
Parágrafo único: Considerar-se-ão aptos a votar apenas sócios quites com a tesouraria até o mês imediatamente anterior ao evento.

Art. 23º. - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:
a) resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma Estatuto Atual, que o alterem no todo ou em parte;
b) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
c) autorizar construções e aquisições de bens imóveis; podendo aliená-lo no todo ou em parte, a qualquer título;
d) julgar o processo de reabilitação de associados que tenham sido eliminados;
e) conhecer dos recursos interpostos pelos associados contra atos do Conselho ou da Diretoria;
f) destituir os administradores;
g) conhecer e deliberar sobre recurso de associado quanto a decisão que o exclua do quadro associativo;

Art. 24º. - A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, através de edital afixado na Sede da ACIJA e publicado em jornal de circulação local ou regional uma única vez.

Art.25º. - O Edital de convocação conterá dia, hora, lugar e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

SEÇÃO II
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26º. - O conselho Deliberativo é constituído:
a) Pelos ex-presidentes da Associação Comercial e Empresarial –ACIJA, que mantiverem a condição de associado à entidade, denominado conselheiros beneméritos;

b) E por mais 05 (cinco) conselheiros eleitos na forma deste estatuto, representando os segmentos do comércio e indústria.

Art. 27º. - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e em Vice-Presidente eleitos entre seus membros na primeira reunião após a posse da chapa vencedora.
Parágrafo único: Somente poderá ser eleito presidente do Conselho Deliberativo aquele que já ocupou, por no mínimo dois anos, algum cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo.

Art. 28º. - Compete ao Conselho Deliberativo:
a) Fiscalizar os atos praticados pela diretoria na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;

b) Responder às consultas formuladas pela Diretoria;

c) Propor para analise e execução da Diretoria diretrizes de política de interesses da classe e quaisquer matérias de interesse da ACIJA;

d) Auxiliar a Diretoria para a boa consecução dos fins sociais da entidade;

e) Apreciar a pedido, em grau de recurso, processos de associados que tenham sofrido sanções;

f) Autorizar a Diretoria na imobilização de valores que excedam ao total de 100% (cem por cento) das mensalidades dos associados, para atender qualquer natureza de investimento.

g) Examinar em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação , o estado do caixa e da tesouraria.

h) Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação no exercício em que servir para ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária.

i) Emitir parecer, quando consultado pela Diretoria , sobre matéria referente as finanças da Associação.

Art. 29º. – As reuniões ordinárias do conselho Deliberativo serão bimestrais de acordo com calendário definido anualmente.
Parágrafo Primeiro- Em caso de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, a pedido do presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros, através de

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

correspondência protocolada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.
Parágrafo Segundo: As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Art. 30º. – A Diretoria é órgão administrativo da ACIJA, constituído de representantes de seus associados, tendo a composição obrigatória, dos seguintes cargos:
I - Presidente
II - Vice-Presidente

III - 1º Tesoureiro

IV - 2º Tesoureiro

V - 1º Secretário

VI - 2º Secretário

Art. 31º. – À Diretoria compete:
a) administrar a Associação, dando cumprimento ao Estatuto, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
b) organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;
c) nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários;
d) elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária;
e) deliberar sobre a aplicação dos saldos;
f) apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço da Entidade e parecer do Conselho Deliberativo.

g) deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão;

h) admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão a associados.

Art. 32º. - A Diretoria se reunirá ordinária e mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 33º. - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados sempre, em conjunto, pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro que poderão ser sucedidos pelo Vice -presidente e o 2º Tesoureiro.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná
CARTÓRIO

Parágrafo único: As correspondências da ACIJA que importem em manifestação de posição da entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do presidente da Diretoria.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Capítulo excluído

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 34º. – O presidente da Diretoria da Associação convocará eleição para renovação da Diretoria e dos órgãos deliberativos, a cada biênio, na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos pares. A posse dos eleitos se dará no 1º dia útil do mês subseqüente.
Primeiro Parágrafo: A convocação será feita através de Edital, publicado em jornal oficial de circulação diária local, por três dias consecutivos, devendo a primeira publicação ser feita até, no máximo, 10 (dez) dias antes das eleições.
Parágrafo Segundo: Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado pela ACIJA, vedado o voto por procuração, excetuado a que confira poderes de gestão na empresa associada.
Parágrafo Terceiro: O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Art. 35º. - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACIJA, mediante a protocolo, até 5 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I- Indicação dos sócios - candidatos que comporão o Conselho Deliberativo, a Diretoria e observando-se a necessidade de renovação mínima de 20% (vinte por cento) dos membros que serão substituídos;
II- Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas e todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
III- No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral para fiscalizar as eleições;
IV As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Art. 36º. - *Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de quarenta e oito horas, sob pena de impugnação da mesma.*
Parágrafo Primeiro: Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.
Parágrafo Segundo: As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da ACIJA.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná
CARTÓRIO

Art. 37º. - As eleições serão realizadas na sede da ACIJA, sendo abertas pelo presidente ou seu substituto as 17:00 horas e encerrando-se as 20:00 horas, tendo como ato continuo a apuração total dos votos.
Parágrafo único- Apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da comissão Eleitoral.

Art. 38º. - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 39º. - Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados à ACIJA há mais de 6 (seis) meses, quites com a tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40º. - Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas correspondentes, rubricadas pelo presidente da mesa e mesário, recolhendo-se à combina onde registrará a legenda de sua preferência, colocando-a seguir em uma urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.
Parágrafo único: serão nulos os votos que além de sinalizar no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 41º. – Terminada a apuração dos votos, o presidente da mesma receptora fará a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.
Parágrafo único - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos de associados votantes.

Art. 42º. - Em caso de empate no número de votos, a vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência com maior tempo de associado na entidade, constatando-se tal condição na ata dos trabalhos mediante comprovação.
Parágrafo único: Para efeito de contagem de tempo de associado, é considerado apenas o último período contínuo com associação.

Art. 43º. - Os atos da Diretoria praticados entre o término entre o termino financeiro e as posses dos novos dirigentes consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse, não houver impugnação e recursos à Assembléia Geral.

SEÇÃO I
PERDA DO MANDATO

Art. 44º. - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria cessará:
a) Pela perda da condição de associado;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

b) Pela mudança de domicílio para fora do município de Jacarezinho;

c) Pela renuncia formalizada;

d) Pela destituição nos termos deste estatuto.

CAPITULO VI
PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45º. - O patrimônio social da ACIJA é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles a qualquer título integrá-los.

Art. 46º. - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolado, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária, ou nos termos previsto no artigo 20 deste estatuto.

Art. 47º. - A compra e venda de bens móveis é de competência exclusiva da Diretoria, obedecendo obedecidos os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 48º. - A Diretoria poderá conceder o título de honorífico de "Comenda ACIJA" a pessoas físicas, associadas ou não à entidade, que tenham prestado relevantes serviços à entidade, à economia do Município, da região e à classe empresarial, limitados a duas outorgadas anuais.
Parágrafo único: Quando atribuída a pessoas que exerceram ou exerçam cargos públicos eletivos, ou pessoas oficialmente filiadas em qualquer partido político, a "Comenda ACIJA" só poderá ser concedida e entregue se houver uma antecedência mínima de 06 meses entre a data de entrega do titulo e a data de eleição em que o mesmo se candidato.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º. – A ACIJA somente será dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de ¾ (três quartas partes) dos associados, em condição de votar, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Art. 50º. - Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 51º – O exercício fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A publicação do balanço do exercício acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo,deverá ser feita até 28 de fevereiro, no jornal oficial de imprensa local.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município
e
Comarca de
Jacarezinho
Estado do Paraná

Art. 52º - A atual composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria permanecerá a mesma até a renovação dos citados Órgãos Superiores, no próximo biênio, em eleição a ser realizada na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos pares, nas quais estas já obedecerão as disposições do presente estatuto.

Art. 53º - Este estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, com seu registro no Tabelionato competente e publicação no jornal oficial do município.

Jacarezinho Pr, 22 de abril de 2015

Estatuto aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de abril de 2015, cuja ata se encontra lavrada em livro específico, folha nr 44 junto a Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho – ACIJA

EU _____(Laércio Taborda Ribas), Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho – ACIJA , pedi a transcrição e subscrevo. EU_____(Valmir de Araujo) Secretário da Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho, transcrevi.

Visto

Carlos Alberto da Silva Junior – OAB - PR 41.893